

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 764/2002

60

ALTERA ANEXOS DA LEI Nº 761/2001, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O povo do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal de Mirabela APROVOU, e eu Carlúcio Mendes Leite, Prefeito Municipal de Mirabela-MG, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado no Anexo I página 87 a Categoria Profissional IV.

CATEGORIA IV

Pedreiros, carpinteiros, alfaiates, costureiras, mecânicos, fotógrafos, artesão, bordadeiras, artistas plásticos, barbeiros, bombeiros hidráulicos e elétricos, cabeleireiros, manicuras, salões de beleza, estabelecimentos de banho, saunas, massagens, vulcanização e recauchutagem de pneus.

EM UFIRs..... **25,00**

Artigo 2º - Fica alterado o Anexo IV, Item 02 da página 90:

COMÉRCIO

I – Micro empresa.....	50 UFIRs
II – Empresa de pequeno porte.....	75 UFIRs
III – Comércio Estimativo de Grande Porte.....	90 UFIRs
IV – Comércio de Exploração de Areia (Areeiras).....	282 UFIRs

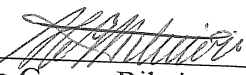
Artigo 3º - Fica acrescentado no Anexo VI, página 94 o Item 08: **ITEM 08**
– Taxa de Publicidade (propaganda falada) – 0,3 ao dia.

Artigo 4º - Revogam as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2001, data de aprovação do Código Tributário.

Mirabela-MG, 03 de maio de 2002.


Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal
Mirabela-MG


Humberto Gomes Ribeiro
Secretário Municipal

